

ID: 0D964BF2827E4



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO
 Angical do Piauí/PI
 CEP: 64.410-000
 E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

020701. 12.361.0030.2202 - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
 FR 001 - Recursos Ordinários
 020702. 12.361.0030.2201 - Remuneração do Magist.-Ensino Fundamental-60%
 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
 FR 117 - Recursos do FUNDEB - Complementação da União
 020702. 12.365.0035.2208 Rem. do Magist. Pré Escola 60% FUNDEB
 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
 FR 116 - Recursos do FUNDEB - Exceto Complementação da União
 FR 117 - Recursos do FUNDEB - Complementação da União

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - permitir o acesso do CONTRATADO ao local de trabalho;
 II - assegurar a boa execução dos serviços, velando sempre pelo seu bom desempenho;
 III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
 IV - emitir ordem de pagamento, após o atesto dos serviços realizados pela autoridade competente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I - apresentar os documentos solicitados pelo contratante no ato da contratação e durante toda a sua vigência, no interesse da administração.
 II - cumprir fielmente as ordens da chefia;
 III - ministrar aula do ensino infantil;
 IV - desempenhar com zelo e presteza os serviços que lhe forem atribuídos, com estrita observância do objeto deste contrato;
 VI - prezar pela assiduidade e pontualidade;
 VII - desincumbir-se diariamente dos seus afazeres, dentro da respectiva carga horária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES: Ao CONTRATADO é vedado:

I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato;
 II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
 III - participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO DISTRATO:

10.1. O distrato dar-se-á por solicitação do CONTRATADO, de forma expressa, devendo a comunicação ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 10.2. A rescisão efetivar-se-á quando:
 a) insubstancia os motivos que fundamentaram a contratação;
 b) na hipótese do inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
 c) incorrer o servidor nas faltas previstas nos arts. 47 e 120 da Lei nº 407 de 05 de maio de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DEVERES: Ao CONTRATADO aplica-se, no que couber, os artigos 108, 109 e 110 da Lei Municipal nº 407 de 05 de maio de 1997 e o artigo 60 da Lei Municipal nº 522 de 07 de junho de 2011.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO
 Angical do Piauí/PI
 CEP: 64.410-000
 E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - pelo óbito do contratado;
 II - pelo término do prazo contratual;
 III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
 IV - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;
 V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos do pessoal contratado;
 VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.
 VII - quando ficar comprovada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, que invalide a declaração constante na cláusula quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago ao contratado o correspondente a trinta por cento do que lhe caberia no restante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração - PI para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo contratual em três (03) vias de igual teor, a 1ª via para a SEMEC, a 2ª via para arquivo da Escola e a 3ª via do CONTRATADO.

Angical do Piauí (PI) 17 de agosto de 2022.

BRUNO FERREIRA

SOBRINHO

NETO:00367310309

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Tânia da Silva Gomes

TÂNIA DA SILVA GOMES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Bruno Jardim de Souza Santos
 CPF nº 06.4.203.813-80
 2. Bruno Ferreira Sobrinho Neto
 CPF nº 07.1.133-17



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
 CNPJ 06.554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
 Angical do Piauí
 CEP: 64410-000
 E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

LEI Nº 668, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do Município de Angical do Piauí/PI, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Esta Lei institui a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar, para os cargos e/ou funções de diretor escolar, em cumprimento às metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art.2º. Fica condicionado que, para o exercício do cargo de diretor escolar, o cidadão deverá participar e ser qualificado em seleção meritocrática.

Art.3º. O processo de seleção meritocrática e de desempenho da gestão escolar dar-se-á através de edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de formação mínima e análise de currículo.

Art.4º. Serão qualificados neste processo aqueles que tenham atingido o quantitativo mínimo de pontuação definido no edital.

Art. 5º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal nomear os membros da gestão escolar dentre os qualificados.

Art.6º. A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 13 de setembro de 2022.

BRUNO FERREIRA

SOBRINHO

NETO:00367310309

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
 BRUNO FERREIRA SOBRINHO
 NETO:00367310309
 Dados: 2022.09.13 10:09:38 -03'00'

- Projeto de Lei nº 011/2022, de 01 de setembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal.

ID: 4B10BDE2DECF4



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
 CNPJ 06.554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
 Angical do Piauí
 CEP: 64410-000
 E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

LEI Nº 669, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a revisão geral anual nos salários dos servidores efetivos públicos municipais, no percentual de 10,07%.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica concedido reajuste de 10,07% na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, com a finalidade de recompor as perdas salariais do ano em curso, ressalvados os servidores municipais efetivos que percebem salário mínimo, visto que já receberam reajuste em seus vencimentos quando da alteração do salário mínimo nacional, bem como professores, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, que possuem Piso Nacional fixado em Lei Federal.

Art. 2.º - As despesas recorrentes do cumprimento desta Lei serão atendidas com as dotações constantes da Lei Orçamentária do exercício corrente.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 13 de setembro de 2022.

BRUNO FERREIRA

SOBRINHO

NETO:00367310309

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
 BRUNO FERREIRA SOBRINHO
 NETO:00367310309
 Dados: 2022.09.13 10:11:00 -03'00'

- Projeto de Lei nº 012/2022, de 02 de setembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal.